RECURSO ESPECIAL Nº 1.842.363 - AM (2019/0302083-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	:	EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS - AM002498
RECORRIDO	:	FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS	:	MAURICIO PEREIRA DA SILVA - AM001122
		ENEIAS DE PAULA BEZERRA - AM002354

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, apresentado por ESTADO DO AMAZONAS, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de ESTADO DO AMAZONAS, a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 03/09/2019, sendo o recurso especial interposto antes dessa data, em 08/05/2019.

No caso, não houve a posterior ratificação do recurso especial, mesmo tendo havido a alteração do resultado do julgamento anterior, restando caracterizada sua extemporaneidade, porquanto prematuro. No caso, incide, a *contrario sensu*, o óbice da Súmula 579/STJ, segundo a qual "Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior".

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DC5AC241-FC47-487E-B081-1F629C7259B9

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DC5AC241-FC47-487E-B081-1F629C7259B9